



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Av. Manoel Alves de Sousa, nº 490 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

LEI Nº 191/213.

Cria o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí/PI, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para a Criança e Adolescente – FMCA com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente no município de Campo Grande do Piauí/PI.

Art. 2º - O Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMCA constitui-se de receitas orçamentárias compreendendo: I – Dotações Consignadas no Orçamento Anual da Prefeitura; II – rendimentos das aplicações realizadas com recursos do fundo; III – recursos oriundos de receitas diversas.

Art. 3º - Poderão ainda constituir-se receita do Fundo Municipal para a Criança e a Adolescência – FMCA recursos oriundos de: I – auxílios, subvenções ou transferências dos Governos Federal e Estadual; II – legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas; III – recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Crianças e do Adolescente; IV – valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/1990.

Art. Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMCA apurados em balanço no final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é o órgão gestor do Fundo Municipal para a Criança e a Adolescência – FMCA, devendo elaborar a demonstração da receita e da despesa bimestralmente e ao final de cada exercício financeiro.

Art. 6º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a criança e a adolescência – FMCA, serão movimentados através de contas e subcontas, abertas em agência bancária oficial, com a designação específica do Fundo.

Publicado no: Diário
Oficial dos Municípios
Em: 03/06/2013
Edição MMCCC(2356)
LVI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Av. Manoel Alves de Sousa, nº 490 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Art. 7º - O Fundo Municipal para da Criança e o Adolescente – FMCA, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, observará normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas conforme dispuser o regulamento.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no corrente exercício, conforme as prescrições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí – PI, em 20 de Maio de 2013.

SANCIONADA

Nesta data 21 / 05 / 2013

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal

Francisco José Bezerra
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADA

Discussão 25 / 05 / 2013

Edimilson Conceição de Silva
1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 25 / 05 / 2013

Olívia Maria Bezerra
Presidente da Câmara

Publicado no: Diário
Oficial dos Municípios
Em: 03 / 06 / 2013
Edição MMCCC (2356)
LVI